RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.04981-0/2026

PROCESSO: **RLO.04830-3/2026**
VALIDADE: **23/04/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
VENTOS DE SAO CRISPIM I ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	23.037.375/0001-21

EMPREENDIMENTO

NOME

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO CRISPIM

Capacidade Instalada Total: 49,5 MW / Área Total dos Parques: 320,5149 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.001516-4	5172

ATIVIDADES

ATIV.9225 - GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 49,5 MW / Número de Aerogeradores: 11,0 unid / Área do Parque: 320,5149 ha

Município:

Curral Novo do Piauí (PI), Betânia do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°01'11.91"S / 40°40'32.71"O

Localização:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/04/2026 às 15:48
[ZEffDkclFOnj34HQ5nFN2uXriWLURdrQypta51afL5heUV4DjinZE4mAytCPngkP]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/04/2026 às 16:09
[H1xsRuXPBe1EgrQmpKN14Y2zhF1UhBWKOBVABYjk3tesZA1fJOgQcqxx7vLg8WcM]

Emitido eletronicamente em 20/08/2026 13:24 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47687-9/2026.5E27.4FED.B052]

Curral Novo do Piauí-PI
Localidade: Serra do Inácio

MEMORIAL DESCRITIVO

(-40.675752777777774, -8.019975)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **23/04/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/04/2026 às 15:48
[ZEffDkclFOnj34HQ5nFN2uXriWLURdrQypta51afL5heUV4DjinZE4mAytCPngkP]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/04/2026 às 16:09
[H1xsRuXPBe1EgrQmpKN14Y2zhF1UhBWKOBVABYjk3tesZA1fJOgQcqxx7vLg8WcM]

Emitido eletronicamente em 20/08/2026 13:24 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47687-9/2026.5E27.4FED.B052]

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/04/2026 às 15:48
[ZEffDkclFOnj34HQ5nFN2uXriWLURdrQypta51afL5heUV4DjinZE4mAytCPngkP]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/04/2026 às 16:09
[H1xsRuXPBe1EgrQmpKN14Y2zhF1UhBWKOBVABYjk3tesZA1fJOgQcqxx7vLg8WcM]

Emitido eletronicamente em 20/08/2026 13:24 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47687-9/2026.5E27.4FED.B052]

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN (Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprovação do atendimento, perante o IPHAN, das complementações indicadas no Ofício nº 491/2022/IPHAN-PI-IPHAN, especificamente quanto ao comprovante de recebimento das coleções arqueológicas pela instituição de guarda e pesquisa e à comprovação dos meios de divulgação dos resultados.)	120 dias (18/12/2026)	Não Atendida
C2. Apresentar Declaração de Cumprimento da Reposição Florestal (Apresentar a declaração de cumprimento da reposição florestal obrigatória vinculada à ASV nº 2022.9.2021.25030.)	120 dias (18/11/2026)	Não Atendida
C3. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA ( )	30 dias (19/09/2026)	Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/04/2026 às 15:48
[ZEffDkclFOnj34HQ5nFN2uXriWLURdrQypta51afL5heUV4DjinZE4mAytCPngkP]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/04/2026 às 16:09
[H1xsRuXPBe1EgrQmpKN14Y2zhF1UhBWKOBVABYjk3tesZA1fJOgQcqxx7vLg8WcM]

Emitido eletronicamente em 20/08/2026 13:24 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47687-9/2026.5E27.4FED.B052]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C4. Apresentar Relatório Circunscrito de Monitoramento e Execução dos Programas Ambientais (Apresentar o Relatório de Execução de Medidas Mitigadoras e dos Programas Ambientais – REMMPA, individualizado para o Parque Eólico Ventos de São Crispim I, contemplando os programas de Saúde e Segurança do Trabalhador; Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos; Recuperação de Áreas Degradadas; Monitoramento de Pressão Sonora; Monitoramento do Efeito Estroboscópico; Monitoramento de Fauna; Desmobilização; Comunicação Social; Educação Ambiental; Fortalecimento do Comitê das Famílias Impactadas; Monitoramento de Saúde das Populações Circunvizinhas; e Monitoramento dos Indicadores de Violência.)	365 dias (20/08/2027) Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Observar recomendações dispostas no Parecer Técnico AT.2855-1/2026.

Processo RLO.04830-3/2026 que está relacionado com PPC.12221-1/2026 foi prorrogado com sucesso

Teresina (PI), 20/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/04/2026 às 15:48
[ZEffDkclFOnj34HQ5nFN2uXriWLURdrQypta51afL5heUV4DjinZE4mAytCPngkP]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/04/2026 às 16:09
[H1xsRuXPBe1EgrQmpKN14Y2zhF1UhBWKOBVABYjk3tesZA1fJOgQcqxx7vLg8WcM]

Emitido eletronicamente em 20/08/2026 13:24 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47687-9/2026.5E27.4FED.B052]